



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4030

Macapá - Amapá - 07 de abril de 2021

## PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan  
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias  
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa  
Secretário Municipal do Gabinete Civil - interino e cumulativamente

Jeziel Cordeiro da Silva Costa  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

### SECRETÁRIOS

José Furlan Neto  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Rayssa Cadena Furlan  
Secretaria Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMPP

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Ruanne Barroso Lima  
Secretária Municipal de Comunicação Social

João Carlos Calage Alvaranga  
Secretário Municipal de Gestão

Pedro Paulo da Silva Costa  
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral  
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Edelson de Souza Silva  
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Patrícia Lima Ferraz  
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Raimundo Azevedo Costa Júnior  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Karlene Aguiar Lamberg  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Otávio Augusto Magalhães da Fonseca  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Jean Patrik Farias da Silva  
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

Rafael Martins Teixeira  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti  
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Raimundo Amanajás Amoras  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Emanuel José Pimentel Bentes Monteiro  
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Gonçalo Gibrán Pinheiro Borges  
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho  
Diretor Presidente do Instituto de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

Simão Guedes Tuma  
Procurador Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Erlândia Vieira Pimentel  
Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

Maria Carolina Monteiro de Almeida  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - Improir

Marcelo de Oliveira do Nascimento  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Alain Cristophe Façanha Medeiros  
Diretor Presidente Interino da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Francisco Benício Pontes Neto  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

### DIRETORES DE EMPRESAS

Sandro de Souza Garcia  
Diretor Presidente da MacapaPrev

Juracy Barata Jucá Neto  
Diretora Presidente da EMDESUR

Marcello Dantas Ferreira  
Diretor Presidente da CTMac

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

## LEIS

LEI Nº 2.435/2021 - PMM

**INSTITUI A COLETA SELETIVA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Macapá:**  
**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituída a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do Município de Macapá.**

Parágrafo único. Esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana de nossa cidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I - lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

eletroeletrônicos: computadores, celulares, *tablets* e semelhantes;  
eletroeletrônicos: torradeiras, televisões, micro-ondas e semelhantes;

II - ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III - adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I - conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II - incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III - manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV - incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para recolhimento desse lixo, na zona rural e na zona urbana da cidade de Macapá.

§ 1º Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

§ 2º Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no *caput*, o que poderá ser feito por vários meios de comunicação.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4º O recolhimento do lixo será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menos ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 5º No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as

pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§ 6º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, não poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

Art. 5º Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

Art. 6º Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para cumprimento desta Lei.

Art. 7º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas na Lei nº 2.157, de 18 de maio de 2015, sem prejuízo às demais penalizações previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de Abril de 2021.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 052/2019-CMM  
Autora: Ver. Adrianna Ramos.

**LEI Nº 2.436/2021 - PMM**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FAZER CONSTAR O(S) NOME(S) DO(S) AUTOR(ES) DO PROJETO ARQUITETÔNICO E/OU PROJETO URBANÍSTICO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRAS EDIFICAÇÕES OU ESPAÇOS URBANOS LICENCIADOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DE ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL APOSTOS À FACHADA, EM LOCAL DE ACESSO OU DE USO COMUM, DE MODO A TORNAR PÚBLICOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações públicas municipais ou espaços urbanos licenciados no Município de Macapá (praças, conjuntos habitacionais, obras de arte) deverão conter, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) autor(es) do Projeto Arquitetônico e/ou Projeto Urbanístico e do responsável

técnico pela execução da obra, através de elementos de comunicação visual apostos à fachada, em local de acesso ou de uso comum, de modo a tornar público seus responsáveis técnicos.

Art. 2º As edificações privadas de interesse e uso coletivos deverão conter, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) autor(es) do Projeto Arquitetônico e/ou Projeto Urbanístico e do responsável técnico pela execução da obra, através de elementos de comunicação visual apostos à fachada, em local de acesso ou de uso comum, de modo a tornar público seus responsáveis técnicos.

§ 1º Excluem-se da obrigação prevista no caput as edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares.

§ 2º A medida prevista no caput será observada nas edificações licenciadas no Município de Macapá concluídas após a edição desta lei.

Art. 3º O(s) proprietário(s) ou ocupantes do imóvel deverá(ão) manter o mencionado elemento de identificação em bom estado de conservação, de modo que a ação do tempo não comprometa a legibilidade das informações nele contidas.

Art. 4º O(s) nome(s) do(s) autor(es) do projeto de arquitetura que figurará(ão) publicamente não poderá(ão) diferir daquele(s) que consta(m) da documentação contida na Prefeitura do Município para aprovação.

Art. 5º As remodelações, reabilitações, readequações e/ou intervenções futuras que renovem o valor arquitetônico da edificação poderão ensejar a colocação de placas adicionais de autoria, mantendo-se ou instalando-se a placa de autoria original.

Art. 6º O descumprimento da obrigação fixada na presente Lei impedirá a concessão da Certidão de Conclusão da Obra.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de Abril de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 053/2019-CMM  
Autora: Ver<sup>a</sup>. Adrianna Ramos.

**LEI Nº 2.437/2021 - PMM**

**INSTITUI O PROGRAMA  
MUNICIPAL MACAPÁ  
AFROEMPREENDEDOR, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Macapá Afroempreendedor, com os seguintes objetivos gerais:

I - Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores afroamapaenses;

II - Desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo afroamapaense no Município de Macapá, nos segmentos cultural, artístico, turístico, estético e identitário;

III - Promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades afroamapaense, comunidades tradicionais e de terreiros;

IV - Promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população afrodescendente que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;

V - Criar a Rede Municipal de Micro e Pequenos Afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

VI - Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

Art. 2º O Poder Executivo deverá criar Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes de Secretarias Municipais e representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta Lei.

Parágrafo único. Esta Comissão Especial deverá reunir-se periodicamente e será responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º O Programa Municipal Macapá Afroempreendedor deverá constituir o ponto de partida para estabelecer estratégias inovadoras de formação e qualificação dos empreendedores afroamapaenses, visando à continuidade e ao fortalecimento de seus negócios, objetivando:

I - Elevar e dar consistência ao processo de formalização dos empreendimentos de micro e pequenas empresas afroamapaenses e MEIs, através da realização de cursos de formação e qualificação;

II - Ampliar os conhecimentos do universo das micro e pequenas empresas e MEIs para comunidade negra;

III - Formar e capacitar afroempreendedores;

IV - Consolidar as redes de pequenas e microempresas e de microempreendedores individuais afroamapaenses, a partir de iniciativas da economia solidária, economia criativa e cooperativas, para fortalecer o associativismo;

V - Articular parcerias com iniciativas nacionais, locais e regionais, como feiras de negócios e outras;

VI - Fomentar a cultura empreendedora, a partir da interlocução com organizações e experiências da sociedade civil, em particular, do Sistema S, através de cursos de capacitação e qualificação.

Art. 4º *Vetado.*

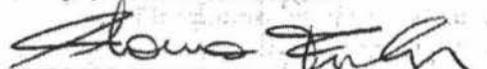
Parágrafo único. *Vetado.*

Art. 5º Para a consecução dos objetivos deste Programa, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo Programa Municipal Macapá Afroempreendedor.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de Abril de 2021.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 058/2019-CMM  
Autora: Verª. Adrianna Ramos.

**LEI Nº 2.438/2021 - PMM**

**ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As medidas e os procedimentos previstos nesta lei serão adotados nos casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de Macapá.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão que lhe cause:

I - dano moral;

II - dano patrimonial;

III - lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou

IV - morte.

Art. 3º Para fins de prevenção e combate à

violência nas unidades educacionais serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - realização de seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar;

II - realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos profissionais de educação das unidades educacionais, dos núcleos regionais de educação e da equipe de gestão da rede do Município, ou órgão que as substitua, e do Conselho Municipal de Educação;

III - inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade educacional;

IV - *Vetado;*

V - *Vetado;*

VI - criação e manutenção de protocolo on-line para registro de ameaça, agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, integrado com as unidades educacionais, os núcleos regionais de educação e a equipe de gestão da rede do Município, ou órgão que as substitua, e o Conselho Municipal de Educação;

VII - outras medidas voltadas para redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I - Acionará imediatamente a Polícia Militar comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II - Em até três horas após a agressão:

a) encaminhará o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;

b) acompanhará o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

c) no caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;

d) comunicará oficialmente, por escrito, ao núcleo regional de educação a agressão sofrida;

e) informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos por esta lei, em especial sobre o protocolo on-line a que se refere o inciso VI do art. 3º;

III - em até trinta e seis horas após a agressão:

a) registrará em ata o ocorrido, contendo o relato do agredido;

b) *Vetado;*

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação, vítima de agressão, do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao agredido, conforme o caso e mediante ateste

médico, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de afastar-se de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente; e

d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea "c" do inciso III do caput não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao profissional da educação imediatamente após o regresso às atividades.

Art. 5º Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o profissional da educação o gestor imediato adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental da vítima e, no que couberem, as providências previstas no art. 4º.

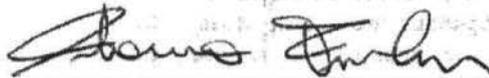
Art. 6º A inobservância das normas contidas nesta lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, sem prejuízo dos atos infracionais previstos nos artigos 129 e 143 do Código Penal e nos artigos 103 e 104 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para reguiamentar a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de Abril de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 059/2019-CMM

Autora: Ver. Adrianna Ramos.

**LEI Nº 2.439/2021 - PMM**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA BARES, DANCETERIAS, CASAS DE SHOWS, RECINTO DE FESTAS POPULARES E CONGÊNERES AFIXAREM CARTAZES, DE FORMA LEGÍVEL E APARENTE AO PÚBLICO, COM O TEXTO DO ART. 215-A, DO CÓDIGO PENAL, QUE TIPIFICA A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O Prefeito do Município de Macapá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a fixação de cartazes de forma legível, em todos os restaurantes, bares, danceterias, casas de shows, recinto de festas populares e congêneres no Município de Macapá, contendo o texto do artigo 215-A do Código Penal que tipifica o crime de importunação sexual.

I - A divulgação da norma deverá ser feita ainda, através de monitor e/ou mídia digital destinados a veicular informações da programação interna, entreter ou fazer anúncios publicitários, nos locais que os possuírem.

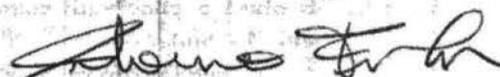
Art. 2º Os cartazes deverão contar, no mínimo, os termos literais e completos do seguinte dispositivo:

I - "Importunação sexual Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave."

Art. 3º Os cartazes devem ser fixados em locais de fácil visualização, com texto legível, na entrada do local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de Abril de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 064/2019-CMM

Autora: Ver. Adrianna Ramos.

**SEGOV**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Subsecretaria de Compras e Contratações

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - CPL/SEGOV/PMM**

Processo Nº 3401.0756/2020-SEMOB/PMM  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO CENTRAL - 2º ETAPA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 28/04/2021.

Hora da Sessão: 09h30min (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, Macapá-AP. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na av. Coriolano Jucá, nº 66, altos, centro, Macapá -AP, das 08:00h às 14:00h.

Macapá-AP, 07 de abril de 2021.



ANDRE LIMA DE LIMA MORAES  
Presidente da CPL/CCL/SEGOV  
Decreto nº 319/2021-PMM

**SEC. M. GESTÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO -  
RESERVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**EDITAL Nº 067/2021-PMM/GESTÃO  
TORNAR PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME  
DOCUMENTAL E EXAMES MÉDICO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal, conforme disposto no Decreto n.º 704/2018-PMM, de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá n.º 3312, de 23 de abril de 2018, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital n.º. 065/2021-PMM/GESTÃO de Convocação da candidata habilitada **ALYNE FERREIRA DA SILVA**, para a realização do Exame Documental e Exame Médico, em cumprimento a determinação judicial, com vista à nomeação para o cargo efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** os Termos da decisão judicial constante nos autos do Processo n.º. 0005508-02.2019.8.03.0001 – Mandado de Segurança, em tramite no Tribunal Pleno – Tribunal de Justiça desta Comarca de Macapá;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º. 122/2018-PMM, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do Município de Macapá, das Autarquias e das Fundações Públicas.

**RESOLVE:**

**Tornar Público** o Resultado Preliminar da convocação para o Exame Documental e Exames Médicos para a área da Saúde deste Município de Macapá, conforme relação abaixo:

**CARGO/SPECIALIDADES:**

**S-19 – Fisioterapia**

CLASS	NOME	SITUAÇÃO DOS EXAMES	
		DOCUMENTAL	MÉDICO
1	ALYNE FERREIRA DA SILVA	APTO	APTO

**Informar** que os recursos no tocante aos resultados do exame documental e dos exames médicos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação

deste Edital, qual seja, nos dias 08 e 09 de abril de 2021, exclusivamente mediante requerimento redigido pelo próprio candidato a ser protocolado na Secretaria Municipal de Gestão, conforme determina o item 4 – DOS RECURSOS, do Edital nº. 065/2021-PMM/GESTÃO de Convocação para o Exame Documental e Exame Médico para área da Saúde.

Macapá, 07 de abril de 2021.

**JOÃO CARLOS ALVARENGA**  
Secretário Municipal de Gestão  
Decreto nº 09/2021 - PMM

### CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
CMAS/MACAPÁ.  
ENDEREÇO AV. MENDONÇA FURTADO, 635-CENTRAL/  
CEP: 68900-080 MACAPÁ-AP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A Comissão Eleitoral encaminha o resultado da Assembleia eleitoral para composição do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá - CMAS na gestão 2021-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2021 no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 379 da Lei Orgânica do Município de Macapá e pelo Art. 30 da Lei nº 2.343/2019 - PMM.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 01, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as regras e critérios do processo de eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CNAS, Gestão 2021/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar as Entidades das Organizações da Sociedade Civil eleitas na Assembleia Eleitoral e que irão compor o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá para o biênio 2021 a 2023 conforme listagem abaixo:

ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
ORDEM	NOME DA ENTIDADE	REPRESENTANTE DA ENTIDADE
01	INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL MARIAS DA ESPERANÇA	VITOR BRUNO CAVALCANTE TERIXEIRA
02	MISSÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA AOS PESCADORES	CUSTODIO DIAS DE ALMEIDA
ENTIDADE REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL		
ORDEM	NOME DA ENTIDADE	REPRESENTANTE DA ENTIDADE
01	FEDERAÇÃO DE CULTOS AFROS	CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO
03	ALIANÇA NACIONAL LGBTI	BRYAN RAFAEL OLIVEIRA MARQUES
ENTIDADE DE TRABALHADORES DO SUAS		

ORDEM	NOME DA ENTIDADE	REPRESENTANTE DA ENTIDADE
01	SINDICATO DOS SERVIDORES DO GRUPO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO AMAPÁ	TATIANA GEMAQUE RESENDE
02	SINDICATOS DO SOCIOLOGOS DO ESTADODO AMAPÁ	UACI CALDAS MORAES

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Antonio Carlos Dias do Rosario**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Resolução 02/2021-CMAS

### SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 22/2019-SEMAST/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, COM SEDE NA AVENIDA COARACY NUNES Nº 873, CENTRO, CEP. 68.900-010 - MACAPÁ/AP, CNPJ SOB O Nº 14.837.713/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA SR.ª PATRICIA LIMA FERRAZ, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG: 602353 E DO CPF Nº 693.058.171-15, NESTE ATO DESIGNADA CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA E. VIEGAS FERREIRA EIRELI - ME, PESSOA JURÍDICA PRIVADA, COM CNPJ: 15.144.822/0001-13, COM SEDE NA AVENIDA MARIA ROSA TAVARES DE ALMEIDA, Nº 360, MUCA, CEP: 68.900-000, MACAPÁ-AP, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. ERBESON VIEGAS FERREIRA, PORTADOR DO RG 109.550-PTC/AP, CPF: 725.355.202-48, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS COMO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR, QUE SE OBRIGAM A CUMPRIR E RESPEITAR INTEGRAL E MUTUAMENTE. O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 22/2019-SEMAST/PMM, CONSTITUI POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, COM MOTORISTA PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS NA PROTEÇÃO BÁSICA (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS) PROTEÇÃO ESPECIAL (CENTRO POP, CREAS E CASA ABRIGO MARLUZA ARAÚJO - CAMA). FICA ACRÉSCIDO NO PRESENTE

TERMO ADITIVO O PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CARRO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - 13.1 DO CONTRATO 22/2019-SEMAST/PMU, ATUALIZANDO A QUANTIDADE DE CARRO PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO.

Macapá/Ap, 25 de março de 2021.

*Patricia Lima Ferraz*

PATRICIA LIMA FERRAZ  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 013/2021/PMU  
CONTRATANTE

*E. Viegas Ferreira Eireli*

E. VIEGAS FERREIRA EIRELI - ME  
REPRESENTANTE LEGAL  
CNPJ: 16.144.822/0001-13  
CONTRATADO

## SEMOB

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2020-SEMOB/PMU.

PROCESSO Nº. 1.686/2021-SEMOB/PMU, Contrato nº 007/2020-SEMOB/PMU, referente à Tomada de Preço nº 018/2019-CPL/CCL/SEGOV/PMU.

1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 007/2020-SEMOB/PMU, que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, como CONTRATANTE e a Empresa SÃO JOSÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CONTRATADA, que tem como objeto do Contrato a contratação de empresa especializada na área de engenharia para revitalização da Praça Isaac Zagury no município de Macapá.

DA VIGÊNCIA.

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias consecutivos, o prazo do contrato e da execução do serviço, a contar do dia 22/02/2021 a 22/05/2021, de acordo com a reprogramação estabelecida no cronograma anexo a este Termo Aditivo.

As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Macapá-AP, 15 de março de 2021

*Otávio Augusto Magalhães da Fonseca*  
OTAVIO AUGUSTO MAGALHÃES DA FONSECA  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana -  
SEMOB/PMU  
Decreto nº 077/2021-PMU  
CONTRATANTE

## CORGEM

PORTARIA Nº. 005/2021-CORGEM/PMU

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Art. 227 e 228 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMU, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e pelo Decreto de nº 389/2021-PMU e, ainda, os termos da Lei Complementar nº 071/2010-PMU e Lei Complementar nº. 136/2020-PMU.

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 0907, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências,

CONSIDERANDO as atribuições do COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E RESPOSTA RÁPIDA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), conferidas pelo Decreto nº 48/2021-PMU, o qual autoriza o Comitê a responder casos omissos e editar atos de orientação suplementares.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2 171/2021-PMU, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de isolamento a serem aplicadas, define medidas restritivas sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus (SARS-COV-2), da suspensão de eventos públicos e privados para evitar a aglomeração das atividades essenciais no âmbito do Município de Macapá e das outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2 356/2021-PMU, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas a serem adotadas nas repartições públicas no âmbito do Município de Macapá,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.373, de 17 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública em razão do agravamento da crise de saúde pública, com possibilidade de colapso do sistema de saúde decorrente da pandemia do SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS), e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Macapá, inclusive para os fins do art. 65 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e das outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2 516/2021-PMU, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a imediata suspensão presencial de serviços, define rodízio de placas e medidas restritivas sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus (SARS-COV-2) da suspensão de eventos públicos e privados para evitar aglomeração das atividades essenciais no âmbito do Município de Macapá e das outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2 601/2021-PMU, de 31 de março de 2021 que dispõe sobre a nova suspensão presencial de serviços, define rodízio de placas medidas restritivas sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus (SARS-COV-2), da suspensão de eventos públicos e privados para evitar aglomeração das atividades essenciais no âmbito do Município de Macapá e das outras providências

CONSIDERANDO, ainda perdurar a situação de pandemia, necessitando a manutenção e a adoção de medidas mais rígidas, visando a prevenir e combater o avanço do Coronavírus, bem como, ante o agravamento da crise em saúde pública, com possibilidade de colapso no sistema de saúde pública, em razão do elevado aumento dos casos de infecção no âmbito do Município de Macapá

### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a Portaria nº 004/2021-CORGEM/PMU, de 18 de março de 2021, a contar do dia 24 de março de 2021 até a data de 07 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta portaria não altera as disposições da Portaria nº 004/2020-CORGEM/PMU que determina e regulamenta o regime de trabalho e o atendimento ao público externo na Corregedoria Geral do Município de Macapá.

Art. 3º. Permanecem suspensos os prazos processuais, os atendimentos presenciais e agendamentos as audiências, reuniões e toda e quaisquer atividades que ensejem aglomeração de pessoas dentro da Corregedoria Geral do Município de Macapá, podendo haver nova prorrogação em caso de necessidade ou agravamento da pandemia

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de março de 2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Corregedoria Geral do Município de Macapá, 05 de abril de 2021.

*Janusa Nogueira Rodrigues*  
JANUSA NOGUEIRA RODRIGUES  
Corregedora Geral do Município de Macapá  
Decreto nº. 389/2021-PMU